



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3551, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

29.09.09
Expedida por: Anelmar B. B. B. B.
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate, para os empregados de condomínios no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais e corporativos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a manterem em seus quadros de empregados, zeladores e porteiros devidamente treinados na prevenção contra incêndios, em primeiros socorros e técnicas de resgate.

Art. 2º- O treinamento de que trata o art. 1º, deverá ser ministrado apenas por entidades prevencionistas, devidamente credenciadas e preferencialmente sediadas na cidade de Juazeiro do Norte.

§ 1º- O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver a substituição dos empregados habilitados por não habilitados.

§ 2º- A conclusão do treinamento conferirá aos empregados e condomínios, certificados de habilitação nas modalidades dispostas no art.1º, para efeitos de fiscalização.

§ 3º- Para as técnicas de resgate e primeiros socorros, serão adotadas, pelos condomínios, macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo estas, além de seus principais componentes, produtos para imobilização e estancamento de sangue.

Art. 3º- Os condomínios de que trata esta Lei, deverão providenciar o treinamento de seus empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regulamentação desta Lei.

Art. 4º- O não cumprimento ao disposto nesta Lei, implicará aos condomínios:

- I - advertência; e
- II - multa de 14 Unidade Fiscal de Juazeiro do Norte, aplicada em dobro a cada caso de reincidências.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação do programa de treinamento na regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraido da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE